

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

**Nº 426/2020**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**EMENTA:** ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA TESTAGEM DOS MOTORISTAS, COBRADORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO Nº 3171/2020**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 426/2020

Estabelece obrigatoriedade da testagem dos motoristas, cobradores e demais funcionários das empresas de transporte público de passageiros, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19, no Estado do Paraná e dá outras providências.

**Art. 1º.** É obrigatória, no Estado do Paraná, a testagem de motoristas, cobradores e dos demais funcionários do transporte público de passageiros que tenham contato direto com os usuários do sistema a fim de verificar se tenham sido infectados pelo Coronavírus - COVID-19, enquanto perdurar o estado de emergência sanitária no Estado.

**Art. 2º.** A testagem deverá ser periódica, a cada quinze dias, sob responsabilidade e custeio do empregador direto, devendo os testes serem enviados as respectivas secretarias municipais de saúde.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DELEGADO FRANCISCHINI**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição fundamentada na atual situação em que se encontra o Estado do Paraná, bem como todo o País, no combate à pandemia do Coronavírus, em atenção às situações que possam colocar em risco a população.

Apesar de regulamentações esparsas nos municípios do nosso Estado, não há nenhuma regra estabelecida em nível estadual para a proteção dos motoristas, cobradores e demais trabalhadores do sistema de transporte público.

Na data de hoje (06/07/2020) foi noticiada a morte do primeiro motorista do transporte público municipal, na região metropolitana de Curitiba, por coronavírus (COVID-19). Sabemos que um dos grandes problemas e talvez o grande ponto de transmissão do vírus à população é o transporte público de passageiros.

Diante disso a proposição vem em razão da proteção dos funcionários deste sistema essencial para o funcionamento da sociedade, assim como todos os usuários e profissionais envolvidos.

Assim sendo, solicita-se aos nobres colegas parlamentares o apoio na tramitação e na aprovação da presente demanda legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 19:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0172075** e o código CRC **CFF16B13**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1808/2020 - 0172343 - DAP/CAM

Em 07 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3171** na sessão deliberativa remota de 7 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/07/2020, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0172343** e o código CRC **3346B335**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3171/2020 – DAP, em 7/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 426/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/07/2020, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0173403** e o código CRC **3CF4D80B**.

08658-56.2020

0173403v2



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/07/2020, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0174561** e o código CRC **BE100D11**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S.N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.